

LEI MUNICIPAL Nº. 854, EM 15 DE JULHO DE 2010.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE INCENTIVO
PARA PRODUTOR RURAL ANTONIO
SABEDOT, DIANTE INVESTIMENTOS EM
ATIVIDADE LEITEIRA.**

LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA, Prefeito Municipal de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro para ANTONIO SABEDOT, Produtor Rural, de iniciativa privada, inscrito no Cadastro de Produtor Rural sob o nº. 348/100.235-3, residente em Nossa Senhora de Lourdes, interior do município de Charrua, nos termos da Lei Municipal nº. 789, de 20 de Agosto de 2009, que determinam os critérios para concessão de auxílios a Empresas e Produtores Rurais que têm interesse em investir no Município.

Art. 2º - O incentivo será para a execução de um sistema de ordenha canalizado, sendo este, composto por cama modelo voadora dupla canalizada, canzil, unidade final de ordenha canalizado, além de materiais para sua construção para execução do sistema, tais como cimento e areia, visando a produção de leite de melhor qualidade, além do incremento na geração de renda familiar do produtor rural.

Parágrafo 1º - O incentivo ao investimento será de 12% (doze por cento) sobre o montante investido, conforme autoriza a Lei Municipal Nº. 789 de 20/08/2009 em seu Art. 1º. Inciso I na Alínea “b”, totalizando um valor de R\$ 5.016,36 (Cinco mil cento e dezesseis reais e trinta e seis centavos) a serem repassados diretamente ao Produtor beneficiado, da seguinte forma:

I – Em uma única parcela, mediante apresentação da nota fiscal em nome do produtor, que comprove o valor do investimento;

II – Se o investimento for menor do que o orçamento apresentado, o valor do incentivo será baseado nos comprovantes fiscais;

III – Conforme orientação do Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO), o objeto deverá ser adquirido no comércio local, quando disponível.

Art. 3º - O incentivo será repassado sem ônus para o produtor rural, que deverá permanecer na atividade pelos prazos e condições estabelecidas no artigo 7º da Lei Municipal Nº. 362 de 28/06/2002, a contar da assinatura do Contrato, sob as seguintes condições:

a) O Produtor compromete-se em cumprir a Legislação Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;

- b)** O Produtor compromete-se a executar o projeto da instalação, num prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;
- c)** O Produtor não poderá ceder ou transferir para terceiros ou alterar a finalidade sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Charrua;
- d)** Assume a obrigação de manter em funcionamento a atividade, cumprir com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular.

Art. 4º - O Produtor fará a comprovação através de prestação de contas mediante apresentação de nota fiscal de aquisição de um tanque resfriador de leite e laudo técnico de execução do objeto.

Art. 5º - Os demais critérios e normas serão os estabelecidos na Lei supra-citada, inclusive no que tange ao descumprimento do que ela determina.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária 08.01-22.662.03030.1022-4460 (244) – TRANSF. A INSTITUICOES PRIV. C/ FINS LUCRATIVOS.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
CHARRUA, 15 DE JULHO DE 2010.

LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM: 15.07.2010

ELISANDRA DERING SIMIONATTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.